



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 023/2013

(S02702-201303)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Mário Parada & Cruz, Lda.

Com o NIPC 507 551 060, para a instalação localizada na Zona Industrial de Á-dos-Ralhados, Rua de São João, n.º 17, Algueirão - Mem Martins, Freguesia de Algueirão, Concelho de Sintra, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Triagem, Tratamento mecânico e Armazenagem de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 12 de março de 2018.

Lisboa, 12 de março de 2013.

O Vice-Presidente

José Damas Antunes



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artilharia Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192

Especificações anexas ao Alvará nº023/2013



O presente Alvará é concedido à empresa Mário Parada & Cruz, Lda. na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei n.º 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 73/2011

A operação de gestão em causa consiste na receção, triagem, tratamento mecânico e armazenagem de resíduos não perigosos.

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11⁽¹⁾.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a Trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

LER	Designação	Quantidade (T)/ano	Operações de valorização e/ou eliminação
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	15000	R12/R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos		
15 01 04	Embalagens de metal		
16 01 17	Metais ferrosos		
17 04 05	Ferro e aço		
17 04 07	Mistura de metais		
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço		
19 12 02	Metais ferrosos		
20 01 40	Metais		
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	8000	R12/R13
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos		
16 01 18	Metais não ferrosos		
17 04 01	Cobre, bronze e latão		
17 04 02	Alumínio		
17 04 03	Chumbo		
17 04 04	Zinco		

Especificações anexas ao Alvará nº023/2013

17 04 06	Estanho		
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10		
19 10 02	Resíduos não ferrosos		
19 12 03	Metais não ferrosos		
20 01 40	Metais		
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13		
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	1000	R12/R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35		
15 01 03	Embalagens de madeira		
17 02 01	Madeira	100	R12/R13
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06		
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37		
16 01 03	Pneus usados	50	R12/R13
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados		
15 01 02	Embalagens de plástico		
16 01 19	Plástico		
17 02 03	Plástico	500	R12/R13
19 12 04	Plástico e borracha		
20 01 39	Plásticos		
15 01 01	Embalagens de papel e cartão		
19 12 01	Papel e cartão	750	R12/R13
20 01 01	Papel e cartão		
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)		
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma	50	R12/R13
16 08 04	Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07)		
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	50	R12/R13
20 03 07	Monstros		

3- Capacidade da instalação

A capacidade Instantânea da instalação são 118 T.

A capacidade anual prevista de gerir é de 25500 T.

Especificações anexas ao Alvará nº023/2013

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

4.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.

4.7 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei nº 73/2001.

4.8 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 43/2004, de 3 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei nº 73/2001 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

Especificações anexas ao Alvará nº023/2013

9

4.9 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.10 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.11 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

4.12 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.13 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.14 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.15 - Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Sintra.

Especificações anexas ao Alvará nº023/2013

4.16 - Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

4.17 - Deve dar-se cumprimento à Lei nº 54/2012, de 6 de Setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei nº 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

4.19 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei nº 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2001, de 17 de Junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos, está inserida num lote de 4730 m², dos quais 605 m² são área coberta (armazém onde se realizam todas as atividades de OGR).

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

1 Grua;
1 Empilhador;
1 Máquina de cortar cabos;
Balança de 3000 Kg;
Balança de 15000 Kg;
Balança de 60000 Kg;
Ferramentas manuais para triagem e desmantelamento.

6- Identificação do responsável técnico

Mário Rui Coronha Parada

Nº CC: 11321315

Localização e contatos

Sede social sita em Caminho do Serradinho, nº 94, 2635-018 Rio de Mouro

Instalação sita em Zona Industrial de Á-dos-Ralhados, Rua de São João, nº 17, Algueirão - Mem Martins

Freguesia: Algueirão

Concelho: Sintra

Georreferenciação: (Y) 38.819548; (X) -9.344612

Telefone: 963 273 163

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei nº 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 46771 Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos

CAE secundária: 38321 Valorização de resíduos metálicos

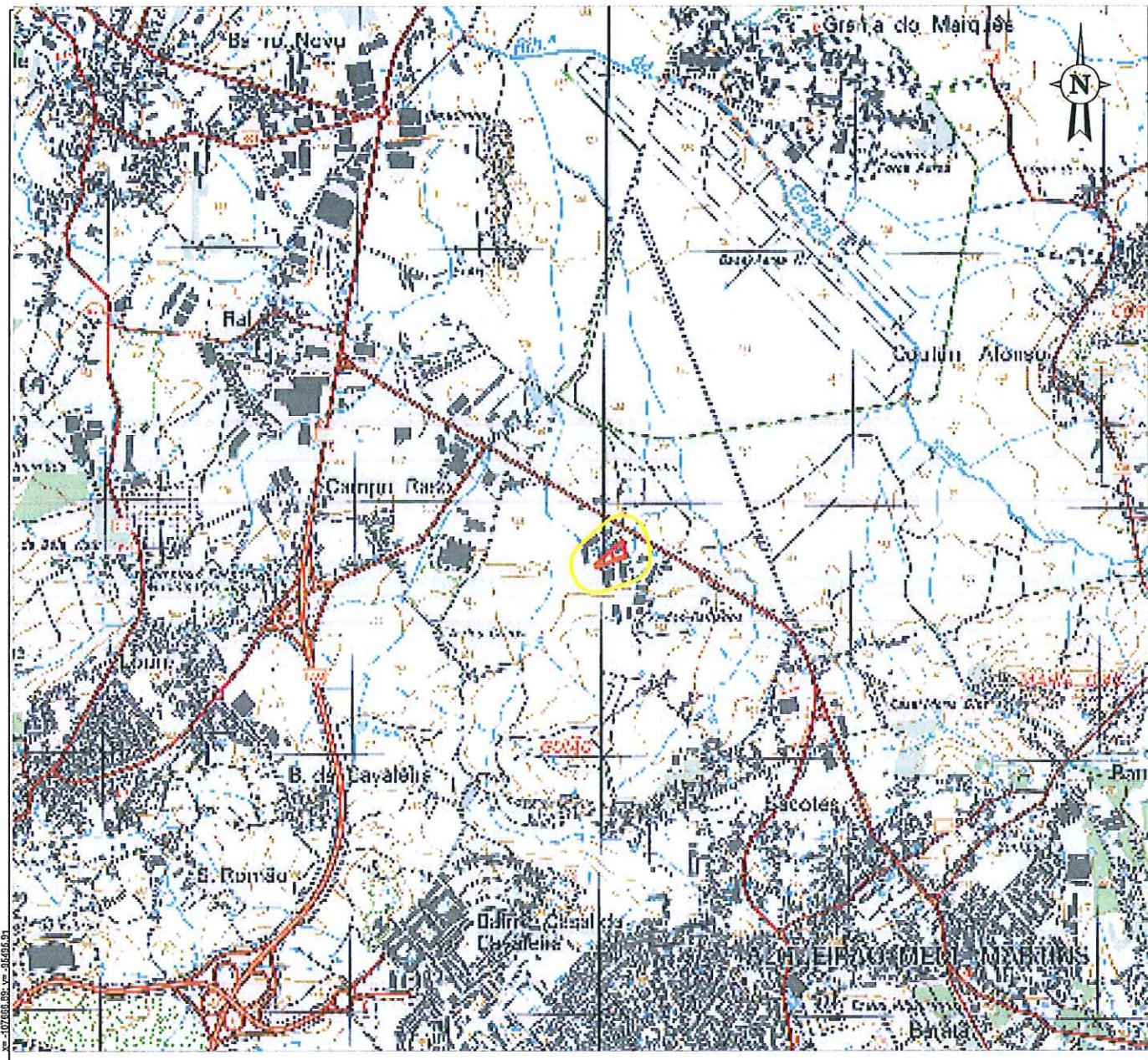
Especificações anexas ao Alvará nº023/2013

- Observações:
1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo
 2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

SINTRA



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000

PT-TM06/ETRS89



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CARTA 416